



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTEÁ

LEI Nº 083/98 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL DO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Zortéa, adquirir junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, imóveis transacionados sob forma de dação em pagamento, nos termos da Lei Estadual 10.789 de 03 de julho de 1998, que dispõe sobre as normas de administração tributária para estimular o cumprimento voluntário de obrigações fiscais e estabelece outras providências, destinados ao uso da Administração Pública, em conformidade com o Art. 24, inciso X, da Lei de Licitações.

Art. 2º - O valor a ser pago será o constante de avaliação oficial.

Art. 3º - Os pagamentos dos valores relativos aos imóveis, a serem adquiridos na forma do artigo 1º, será efetuado em até 240 (Duzentos e quarenta) prestações, mediante deduções mensais e consecutivas nas cotas de retorno do Imposto de Mercadorias e sobre Produção de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.

Art. 4º - Para a garantia da dívida e demais obrigações decorrentes da aquisição, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o chefe do poder executivo, autorizado a oferecer ao Estado o próprio imóvel a ser adquirido.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Zortéa, 26 de novembro de 1998

Alcides Mantovani
Prefeito Municipal

João Marcelo Guarez Pereira
Sec. de Administração e Finanças

